

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 126, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina pela criação e qualificação da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - "Pró-Minerais Estratégicos", no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, § 1º, inciso I, o artigo 4º, caput, inciso I, o artigo 7º, caput, inciso I e IV, o artigo 8º-A, inciso VIII, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de articular ações entre órgãos públicos no sentido de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País; e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, encartado no artigo 37, caput, da Constituição Federal; resolve:

Art. 1º Recomendar a criação da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - "Pró-Minerais Estratégicos", de caráter permanente, com a finalidade de articular ações entre órgãos públicos no sentido de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País, bem como opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

§ 1º Os projetos de investimento em mineração poderão ser habilitados de acordo com os seguintes critérios, mediante solicitação do respectivo titular do projeto:

I - bem mineral do qual o País depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia;

II - bem mineral que tem importância pela aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; ou

III - bem mineral que detém vantagens comparativas e que são essenciais para a economia pela geração de superávit da balança comercial do País.

§ 2º A habilitação dos projetos deverá ser precedida pelo preenchimento das informações constantes no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Opinar pela constituição de Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME), o qual será integrado pelos representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e ministérios:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- IV - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

e V - Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos - SPPI, do Ministério da Economia.

§1º Os membros integrantes do CTAPME serão indicados:

I - pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, no caso do inciso I do caput;

II - pelo Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no caso do inciso II do caput;

III - pelo Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no caso do inciso III do caput;

IV - pelo Secretário-Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, no caso do inciso IV do caput; e

V - pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimento, no caso do inciso V do caput.

§2º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações somente terá direito a voto em se tratando em deliberações afetas a terras-raras ou outros minerais estratégicos que tenham importância pela aplicação em produtos e processos de alta tecnologia, conforme art. 1º, §1º, inciso II, desta Resolução.

§3º Poderão ser convidados a participarem de reuniões específicas do CTAPME, sem direito a voto, outros órgãos e entidades.

Art. 3º Compete ao CTAPME definir, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, os projetos minerários considerados relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos e que passarão a integrar a política de que trata o art. 1º desta resolução.

Parágrafo único. O CTAPME terá ainda as seguintes competências:

I - avaliar a relação de minerais estratégicos para o País de acordo com os critérios da política;

II - analisar e habilitar os projetos de mineração de acordo com os critérios da política;

III - informar ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI os projetos de mineração habilitados pelo CTAPME; e

IV - acompanhar e elaborar relatórios quanto à performance da política.

Art. 4º A CTAPME poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades.

Art. 5º O CTAPME se reunirá, em caráter ordinário, preferencialmente a cada dois meses, ou extraordinariamente mediante convocação prévia, com no mínimo cinco dias de antecedência, do Coordenador, que encaminhará, quando da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 6º As reuniões do CTAPME somente terão início com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As deliberações do CTAPME serão aprovadas pela maioria simples dos membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 8º A participação no CTAPME de que trata o caput será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

Anexo I – Modelo de formulário licenciamento ambiental

MME	Ministério de Minas e Energia Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMPREENDIMENTOS QUE DEMANDAM ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
------------	--	---

Dados do Empreendimento

1. DADOS DO PROPONENTE	
Nome da Instituição:	
Nome do responsável pela proposta:	
Cargo:	
Fone: (61)	E-mail:

2. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Nome do empreendimento:	
Finalidade/objetivo do empreendimento:	
Programa/Política Pública a qual o empreendimento está vinculado (se for o caso):	
Instrumentos legais pertinentes à proposta: (Decretos, Leis, Resoluções, etc.)	

3. DADOS QUALITATIVOS DO EMPREENDIMENTO

Relevância Estratégica do Empreendimento	
Histórico do Empreendimento	
Descrição dos problemas e desafios concretos que justificam a qualificação para estudos do empreendimento estratégico. Explicitar os entraves no desenvolvimento dos empreendimentos, na obtenção de licenças ambientais e/ou na conclusão das obras	
Soluções e benefícios que advirão da execução do empreendimento proposto	
Identificação dos riscos (técnicos, jurídicos, ambientais) para o sucesso do empreendimento, inclusive riscos de descumprimento de cronograma	

4. DADOS TÉCNICOS DO EMPREENDIMENTO

Indicar órgão/instituição/empresa responsável pelos estudos e realização das obras do empreendimento	
Possui Estudos de demonstração de viabilidade econômica/ jurídica/técnica ou Estudos equivalentes? (Se sim, informar os aspectos relevantes)	
Possui Estudos de Viabilidade Ambiental e/ou comprovação equivalente?	
Existe processo de licenciamento ambiental em curso? Em qual instância/instituição?	
Possui licenças ambientais? Anexar cópia da íntegra das licenças.	
O processo de licenciamento conta com atuação de quais órgãos envolvidos/intervenientes? Informar o respectivo número do processo em cada órgão.	
Explicitar a maturidade dos projetos de engenharia existentes e a eventual necessidade de elaboração de projetos complementares ou a necessidade de revisão desses projetos	
Explicitar o estágio das obras e o cronograma para a finalização dessas obras	
Explicitar o valor total necessário para a conclusão dos empreendimentos e o valor já aplicado na sua execução	
Identificar atores relevantes na execução do empreendimento	
Explicitar os entraves relevantes com potencial de paralisar o empreendimento e identificar propostas de soluções para superação ou mitigação desses entraves	
Existem Terras Indígenas na área de influência do empreendimento, observando-se, como balizadores, os critérios estabelecidos na Portaria MMA/MJ/MS/MC nº 060/2015?	() Não () Sim
Em caso positivo, informar a distância mínima observada.	_____ Km
O empreendimento está localizado na Amazônia Legal?	() Não () Sim
O empreendimento está localizado em qual(is) bioma(s)?	() Amazônia () Pantanal () Cerrado () Caatinga () Mata Atlântica () Pampa () Marinho
O empreendimento pressupõe a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica?	() Não () Sim
O empreendimento intercepta Unidade de Conservação - UC? Em caso positivo, qual é a categoria da UC: uso sustentável ou proteção integral? Listar.	() Não () Proteção Integral () Uso Sustentável
O empreendimento intercepta a Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação? Em caso positivo, qual é a categoria da UC: uso sustentável ou proteção integral? Listar.	() Não () Proteção Integral () Uso Sustentável
O empreendimento situa-se a menos de 250 metros de Caverna?	() Não () Sim
O empreendimento trará impactos sobre bens tutelados pelo Iphan?	() Não () Sim
Em caso positivo, informar a distância mínima observada.	_____ Km
Existem Ações Cíveis Públicas que tenham impacto no licenciamento ambiental? Listar.	

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Na documentação de "Apresentação de proposta de empreendimentos que demandam articulação interinstitucional para o licenciamento ambiental" existe(m) documento(s) que necessite(m) de classificação sigilosa, conforme legislação vigente? (Se sim, explicitar em linhas gerais)	SIM:	Obs.:
	NÃO:	

Cronograma de Marcos da Proposta apresentada	MARCOS PROPOSTOS	DATA ESTIMADA
	(Apresentar proposta de ações com marcos e intervenientes a ser envolvidos, com as respectivas datas até apresentação de solução para o empreendimento)	

